23 de dezembro de 2021

173/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 107/2022-PRE, de 25 de agosto de 2022.

Participantes do Listado B3

Ref.: Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas

Divulgamos a Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas para o Listado

B3, bem como os procedimentos de cobrança e pagamento, aplicáveis a todos

os emissores que estejam listados, que venham a pleitear listagem e que tenham

valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação nos mercados de

bolsa ou de balcão organizado ou cujos ativos estejam sujeitos ao procedimento

de Depósito Exclusivo, nos termos e nas condições descritos a seguir.

Conforme informado no Ofício Circular 066/2017-DP, de 25/10/2017, os preços

e os procedimentos aplicáveis a novas emissões de Debêntures, Cotas de Fundos

de Investimento em Direitos Creditórios, Cotas de Fundos de Investimento em

Participações, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de

Recebíveis Imobiliários, Notas Comerciais, Letras Financeiras e Certificados de

Direito Creditório do Agronegócio seguem as normas do Balcão B3.

Este Ofício Circular vigorará a partir de **01/01/2022**, substituindo e revogando o

Ofício Circular 148/2020-PRE, de 17/11/2020.

1

173/2021-PRE

Os valores da Taxa de Análise para Listagem de Emissores, da Anuidade, da Taxa

de Análise para Depósito Exclusivo, da Taxa de Permanência para Depósito

Exclusivo, da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos, da

Taxa de Distribuição de Ativos, da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de

Aquisição (OPA/OPAC) e da Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais

para Realização da OPA/OPAC serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de julho de 2020 a junho de 2021.

Além disso, foram feitos os ajustes abaixo, descritos no Anexo I deste Ofício

Circular.

Inclusão, na Anuidade, dos seguintes eventos corporativos: atualização,

desdobramento, grupamento, dissidência e voto a distância. Para esses

eventos, não haverá cobrança da Taxa de Evento Corporativo, sendo esse

custo incorporado à Anuidade.

Alteração do modelo de tarifação da Taxa de Evento Corporativo para os

demais eventos corporativos que não estão contemplados no item acima.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de

Relacionamento com Empresas, pelo e-mail empresas@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

2



Anexo I do Ofício Circular 173/2021-PRE

Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas

1. Listagem

1.1. Taxa de Análise para Listagem de Emissores

A Taxa de Análise para Listagem de Emissores é devida pelos novos emissores de valores mobiliários quando e em razão da realização de pedido de listagem do emissor junto à B3, sendo decorrente da atividade de análise de informações e documentos necessários à listagem, conforme previsto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento) e na legislação em vigor.

O valor da Taxa de Análise será definido de acordo com o enquadramento do novo emissor em um dos tipos de emissor por ativo a ser admitido à negociação nos mercados administrados pela B3, conforme a tabela abaixo.

Tipo de Emissor por Ativo	Taxa de Análise para Listagem de Emissores a partir de 01/01/2022
Ações ou outros valores mobiliários que confiram ao titular o direito de adquirir ações em consequência de conversão ou do	R\$74.339,36
exercício de direitos, exceto debêntures conversíveis em ações	N\$14.339,30
BDRs Patrocinados Nível I	R\$8.745,86
BDRs Patrocinados Nível II ou III	R\$74.339,36
BDRs Não Patrocinados Nível I	R\$3.500,00
Fundos de Investimento – Listado B3	R\$11.224,12
Listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação	R\$74.339,36
Outros valores mobiliários de renda variável, por tipo de valor mobiliário a ser admitido à negociação	R\$14.431,72

São considerados fundos de investimento do Listado B3: Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Índice (ETF), Fundos de

173/2021-PRE

Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em

Infraestrutura (FI-Infra), Fundos de Investimentos Multimercado Infraestrutura

(FIM-Infra) Fundos de Investimentos Renda Fixa (FI-RF), Fundos de Investimento

Multimercado Renda Fixa (FIM-RF), Fundos de Investimento Multimercado Renda

Variável (FIM-RV), Fundos de Investimentos em Cadeias Agroindustriais (Fiagro).

A listagem de Fundos de Índice (ETF) será isenta da Taxa de Análise de Listagem

até 31/12/2022.

Enquadram-se na categoria outros valores mobiliários as companhias

beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos da Instrução

CVM 265, de 18/07/1997.

Os emissores que solicitarem sua listagem, mas não solicitarem,

simultaneamente, a admissão à negociação de ativos de sua emissão nos

mercados administrados pela B3, estarão sujeitos à cobrança da Taxa de Análise

como "listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação".

O protocolo da documentação referente ao pedido de listagem deverá ser feito

em até 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento da Taxa de Análise. Caso

não o seja, deverá ser efetuado o pagamento de nova Taxa de Análise.

Ressalta-se que o valor da Taxa de Análise pago não será devolvido nos casos em

que o emissor não obtiver ou desistir de obter a listagem, tampouco poderá ser

utilizado para novo pedido de listagem.

Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Análise:

3/23

173/2021-PRE

a) municípios que solicitarem admissão à negociação de Certificado de

Potencial Adicional de Construção (Cepac);

b) emissores que são listados em mercado de balcão organizado e migrarem

para o mercado de bolsa, ou o inverso;

c) emissores que solicitarem a listagem e, simultaneamente, a adesão em

segmento de acesso administrado pela B3; e

d) instituição depositária, por programa de BDRs Não Patrocinados Nível I, na

hipótese de substituição de programa em razão de cancelamento de

negociação do ativo-lastro, no país de origem, dos BDRs Não Patrocinados

Nível I originalmente listados.

1.1.1. Forma de Pagamento

O pagamento da Taxa de Análise para Listagem de Emissores deverá ser efetuado

por meio de boleto bancário, a ser solicitado à B3, mediante o preenchimento e

o envio do formulário disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas,

Taxa de Análise.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de Emissores

da B3, acompanhado dos documentos que instruirão o pedido de listagem do

emissor, consoante previsto no Regulamento.

1.2. Anuidade

A Anuidade consiste em pagamento periódico devido pelos emissores em razão

da manutenção da listagem, possibilitando a admissão de seus valores

mobiliários à negociação nos mercados administrados pela B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - PUBLIC INFORMATION



O valor da Anuidade será definido de acordo com o enquadramento do emissor em um dos tipos de emissor por ativo admitido à negociação nos mercados administrados pela B3, conforme a tabela abaixo.

Tipo de Emissor por Ativo	Anuidade a partir de 01/01/2022		
Ações ou outros valores mobiliários que confiram ao			
titular o direito de adquirir ações em consequência de	AN = R\$48.149,36 + [CS x 0,00515%]		
conversão ou do exercício de direitos, exceto debêntures	$AN = K$40.149,30 + [C3 \times 0,00313\%]$		
conversíveis em ações			
BDRs Patrocinados Nível I	R\$8.988,01		
BDRs Patrocinados Nível II ou III	R\$48.149,36		
BDRs Não Patrocinados Nível I (por programa)	R\$1.000,00		
Fundos de Investimento – Listado B3	R\$11.534,90		
Listagem sem indicação de ativo para admissão à	AN P\$40.140.26 . [CC 0.00[150]]		
negociação	AN = R\$48.149,36 + [CS x 0,00515%]		
Outros valores mobiliários de renda variável, por tipo de	R\$14.831,30		
valor mobiliário admitido à negociação	N\$ 14.05 1,50		

São considerados fundos de investimento do Listado B3: Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Índice (ETF), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra), Fundos de Investimentos Multimercado Infraestrutura (FIM-Infra) Fundos de Investimentos Renda Fixa (FI-RF), Fundos de Investimento Multimercado Renda Fixa (FIM-RF), Fundos de Investimento Multimercado Renda Variável (FIM-RV), Fundos de Investimentos em Cadeias Agroindustriais (Fiagro).

Enquadram-se na categoria outros valores mobiliários as companhias beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos da Instrução CVM 265, de 18/07/1997.

O valor da Anuidade não será superior a R\$1.169.342,25 para o emissor de ações.

5/23

173/2021-PRE

Os emissores listados que, quando da listagem, não indicaram ativos admitidos à

negociação nos mercados administrados pela B3 estarão sujeitos à cobrança da

Anuidade na categoria "listagem sem indicação de ativo para admissão à

negociação" enquanto permanecerem sem indicação de ativo.

Os emissores listados que se enquadrarem em mais de uma categoria na tabela

anterior estarão sujeitos ao pagamento de apenas uma Anuidade, devendo ser

considerada sempre a categoria de emissor por ativo que possua o maior valor

de Anuidade.

Os emissores listados que deixarem de ter ativos admitidos à negociação nos

mercados administrados pela B3 estarão sujeitos ao pagamento da Anuidade

com base na categoria em que estavam enquadrados na data em que seu último

ativo deixou de ser admitido à negociação.

Estão incluídos no valor da Anuidade os seguintes eventos corporativos:

atualização (como conversão), desdobramento de ativos, grupamento,

dissidência e voto a distância. Para esses eventos, não haverá cobrança adicional

de taxa de eventos corporativos.

1.2.1. Dispensa do pagamento da Anuidade

Ficam dispensados do pagamento da Anuidade: Fundo de Investimentos da

Amazônia (Finam), Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Fundo de

Desenvolvimento do Espírito Santo (Fundes), Fundo de Investimentos Setoriais

(Fiset), Fundos de Ações – Mercado de Acesso (FMA) e municípios emissores de

Cepac.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - PUBLIC INFORMATION

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

6/23

173/2021-PRE

Também ficam isentos do pagamento da Anuidade emissores que estejam

cumulativamente:

a) listados no Listado B3 sem valores mobiliários admitidos à negociação;

b) registrados na categoria "B" junto à CVM;

c) com valores mobiliários listados e admitidos à negociação no Balcão B3.

Também para esses casos não haverá cobrança dos eventos corporativos listados

no item **1.2**.

1.2.2. Forma e condições de pagamento

O pagamento da Anuidade deve ser exclusivamente em moeda corrente e poderá

ser realizado a vista, com vencimento no dia 15 de fevereiro de cada ano, ou em

quatro parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 5 dos meses de

março, abril, maio e junho.

A Anuidade será cobrada em valor proporcional ao remanescente do período, a

contar do mês seguinte ao de obtenção da listagem (pro rata/mês), exceto para

emissores cujos valores mobiliários sejam lastro para programas de BDRs

Patrocinados Nível II ou III, para os quais a primeira Anuidade deverá ser paga de

forma integral, no valor de R\$48.149,36. No caso de companhia que tenha ações,

ou outros valores mobiliários admitidos à negociação que confiram ao titular o

direito de adquirir ações em consequência de conversão ou do exercício de

direitos (exceto debêntures conversíveis em ações), será usado como base o

último capital social homologado na data de listagem do emissor.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

7/23

173/2021-PRE

Na hipótese do item **1.2.3.b**, a Anuidade também deverá ser paga a vista, com

vencimento no 20º dia do mês subsequente ao de admissão da negociação dos

valores mobiliários.

O pagamento a vista, até 15 de fevereiro, poderá estar sujeito à aplicação de

desconto financeiro, a ser definido pela B3, a seu exclusivo critério, no momento

de emissão dos boletos de cobrança. Não haverá desconto no pagamento a vista

para o emissor que realizar listagem durante o ano.

A cobrança será realizada por meio de boleto bancário emitido pela B3 e

encaminhado para o e-mail de relacionamento, cadastrado na B3, de cada

emissor listado.

O pagamento efetuado com atraso estará sujeito à incidência de multa de 2%

sobre o principal e de juros de 1% ao mês.

1.2.3. Cancelamento de listagem ou alteração do tipo de listagem

a) No caso de cancelamento de listagem do emissor, aplicam-se as seguintes

condições:

• se o emissor tiver realizado o pagamento a vista, não receberá restituição

do saldo correspondente à diferença entre o valor a vista e aquele

proporcional ao período em que esteve listado; ou

• se o emissor tiver optado pelo pagamento parcelado e a listagem for

cancelada no primeiro trimestre do ano, a parcela com vencimento em 5

de março será devida. Para cancelamentos posteriores a março, será

devido o pagamento do boleto até o mês de cancelamento da listagem.

Não haverá restituição de parcelas já pagas.



b) O emissor que solicitou a listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação nos mercados administrados pela B3, quando realizar a respectiva solicitação, será reenquadrado para o correspondente tipo de emissor por ativo, conforme a tabela constante no item 1.2, a partir do mês subsequente ao de admissão à negociação do valor mobiliário por ele emitido.

2. Depósito Exclusivo

2.1. Taxa de Análise para Depósito Exclusivo

A Taxa de Análise para Depósito Exclusivo é devida pelos emissores de valores mobiliários de renda variável quando da realização de pedido de aceitação de determinado ativo no procedimento de Depósito Exclusivo, conforme Ofício Circular 075/2015-DP, de 04/09/2015.

Ativos	Taxa de Análise para Depósito Exclusivo a partir de 01/01/2022
Ações ou outros valores mobiliários que confiram ao titular o direito de adquirir ações em consequência de conversão ou do exercício de direitos, exceto debêntures conversíveis em ações	R\$74.339,36
Cotas de Fundos de Investimento – Listado B3	R\$11.224,12
Outros valores mobiliários de renda variável	R\$11.224,12

São considerados fundos de investimento do Listado B3: Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Índice (ETF), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra), Fundos de Investimentos Multimercado Infraestrutura (FIM-Infra) Fundos de Investimentos Renda Fixa (FI-RF), Fundos de Investimento

9/23

173/2021-PRE

Multimercado Renda Fixa (FIM-RF), Fundos de Investimento Multimercado Renda

Variável (FIM-RV), Fundos de Investimentos em Cadeias Agroindustriais (Fiagro).

2.1.1. Forma de Pagamento

O pagamento da Taxa de Análise para Depósito Exclusivo deverá ser efetuado

por meio de boleto bancário, a ser solicitado preenchendo-se o formulário

disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de Análise.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de Emissores

da B3, acompanhado dos demais documentos necessários à análise do pedido

de autorização para Depósito Exclusivo.

O protocolo da documentação referente ao pedido de Depósito Exclusivo deverá

ser feito em até 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento da Taxa de Análise.

Caso não o seja, deverá ser efetuado o pagamento de nova Taxa de Análise.

Ressalta-se que o valor da Taxa de Análise pago não será devolvido se o emissor

cancelar a solicitação de Depósito Exclusivo, tampouco poderá ser utilizado para

novo pedido de análise para Depósito Exclusivo.

2.2. Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo

A Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo consiste em pagamento

periódico devido pelos emissores em razão de manterem ativos sujeitos ao

procedimento de Depósito Exclusivo, independentemente de haver posição em

Depósito Exclusivo.



Ativo	Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo (mensal) a partir de 01/01/2022	
Ações	R\$2.007,19	
Cotas de Fundos de Investimento – Listado B3	R\$1.338,12	
Outros valores mobiliários de renda variável	R\$2.007,19	

São considerados fundos de investimento do Listado B3: Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Índice (ETF), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra), Fundos de Investimentos Multimercado Infraestrutura (FIM-Infra) Fundos de Investimentos Renda Fixa (FI-RF), Fundos de Investimento Multimercado Renda Fixa (FIM-RF), Fundos de Investimento Multimercado Renda Variável (FIM-RV), Fundos de Investimentos em Cadeias Agroindustriais (Fiagro).

A Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo será devida pelos emissores a partir do mês em que houver o primeiro depósito de ativos do Listado B3 na Central Depositária.

2.2.1. Forma de pagamento

O valor da Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo será cobrado por meio de boleto bancário emitido, pela B3, mensalmente, no mês subsequente àquele em que se deu o fato gerador da receita.

O boleto será encaminhado ao e-mail de relacionamento, cadastrado na B3, de cada emissor e terá como data de vencimento a 3ª segunda-feira do mês.

O pagamento realizado com atraso estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o principal e de juro de 1% ao mês.

173/2021-PRE

2.2.2. Cancelamento da autorização para Depósito Exclusivo

Na hipótese de apresentação, pelo emissor, de pedido de cancelamento da autorização para Depósito Exclusivo, o valor da Taxa de Permanência será devido *pro rata tempore* até o mês em que se efetivar o cancelamento, inclusive.

Adicionalmente a B3 poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a autorização para Depósito Exclusivo caso o primeiro depósito de ativos não ocorra em até 12 meses.

3. Ofertas Públicas de Distribuição

3.1. Renda variável

A Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável e a Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável são devidas pelas atividades relacionadas aos dois pacotes de serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de distribuição de ativos de renda variável, como ações, bônus de subscrição, units, certificados de depósito de ações e BDRs Patrocinados.

Esses pacotes, classificados como **padrão** ou **customizado**, oferecem as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de ofertas públicas de distribuição de ativos, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

Pacote de Serviços	Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável a partir de 01/01/2022	
1 – Padrão	R\$72.880,68	
2 – Customizado	R\$72.880,68	



Pacote de Serviços	Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável a partir de 01/01/2022		
1 – Padrão	0,035%		
	Valor mínimo R\$65.592,24		
2 – Customizado	0,035%		
2 – Customizado	Valor mínimo R\$728.818,06		

Destaca-se que o percentual da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável é devido sobre o valor total da oferta no Brasil.

Os serviços comuns aos dois pacotes, bem como os serviços específicos de cada um, constam no Anexo II deste Ofício Circular.

3.2. Fundos de Investimento – Listado B3

São considerados fundos de investimento do Listado B3: Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Índice (ETF), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra), Fundos de Investimentos Multimercado Infraestrutura (FIM-Infra) Fundos de Investimentos Renda Fixa (FI-RF), Fundos de Investimento Multimercado Renda Fixa (FIM-RF), Fundos de Investimento Multimercado Renda Variável (FIM-RV), Fundos de Investimentos em Cadeias Agroindustriais (Fiagro).

A Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição e a Taxa de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento são devidas em razão das atividades relacionadas aos três pacotes de serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de distribuição de cotas.

Esses pacotes, classificados como **simplificado**, **padrão** ou **customizado**, oferecem as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para



a realização de ofertas públicas de distribuição das cotas, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

Pacote de Serviços	Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento a partir de 01/01/2022	
1 – Simplificado	R\$13.386,30	
2 – Padrão	R\$13.386,30	
3 – Customizado	R\$13.386,30	

Pacote de Serviços	Taxa de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, de Fundos de Investimento a partir de 01/01/2022
1 – Simplificado	Valor fixo de R\$13.386,30, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
2 – Padrão	Valor fixo de R\$40.158,96, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
3 – Customizado	Valor fixo de R\$R\$133.863,23, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%

Destaca-se que o percentual da Taxa de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento é devido sobre o valor da oferta liquidado na B3 – Listado.

Os serviços comuns aos três pacotes, bem como os serviços específicos de cada um, constam no Anexo III deste Ofício Circular.

3.3. Forma de pagamento

3.3.1. Taxa de Análise

O pagamento da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado preenchendo-se o

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

173/2021-PRE

formulário disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de

Análise.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado:

i. à Diretoria de Liquidação da B3, quando os trâmites se iniciarem antes do

pedido formal de análise da oferta; e, posteriormente,

ii. à Diretoria de Emissores da B3, com os documentos que instruirão o pedido

de análise da oferta.

Ressalta-se que:

i. o protocolo da documentação referente ao pedido de análise deverá ser

feito em até 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento da Taxa de

Análise. Caso não o seja, deverá ser efetuado o pagamento de nova Taxa de

Análise;

ii. o valor da Taxa de Análise pago não será devolvido nos casos em que o

ofertante cancelar a oferta pública por não atingir o volume mínimo para

distribuição dos ativos ou por qualquer motivo que impeça sua realização,

tampouco poderá ser utilizado para nova oferta pública de distribuição; e

iii. os emolumentos e as tarifas cobradas pela B3 para negociação e liquidação

das operações resultantes das Ofertas Públicas de Distribuição não estão

incluídos nos valores das taxas descritas acima, permanecendo estes

inalterados.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - PUBLIC INFORMATION

173/2021-PRE

3.3.2. Taxa de Distribuição

As Taxas de Distribuição de Ativos de Renda Variável e de Cotas de Fundos de

Investimento serão devidas pelos ofertantes dos ativos e cobradas no momento

da liquidação da operação pela B3.

No caso de distribuição de cotas de fundo de investimento, na hipótese de haver

mais de uma data de liquidação da operação, (i) o valor fixo será cobrado quando

da primeira data de liquidação; e (ii) os valores percentuais serão cobrados a cada

data de liquidação, com base no volume liquidado na data correspondente.

Cabe esclarecer que, para fins da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda

Variável, o valor total de liquidação inclui os ativos distribuídos adicionalmente,

em caso de excesso de demanda, e ativos suplementares, caso, no contexto da

oferta, seja contratado o serviço de estabilização de preços.

4. Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) e Ofertas Públicas de Aquisição de

Cotas (OPAC) de Fundo de Investimento Imobiliário

4.1. Taxa de Análise e Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais

A Taxa de Análise de OPA e OPAC e a Taxa de Execução dos Procedimentos

Operacionais para Realização da OPA e da OPAC são devidas em razão das

atividades relacionadas ao pacote de prestação de serviços para viabilizar a OPA

ou a OPAC.



Таха	Valor a partir de 01/01/2022
Taxa de Análise	R\$291.526,48
Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais	0,1% sobre o valor final liquidado, sujeito ao valor máximo de R\$1.166.109,65

Esse pacote oferecerá as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de OPA ou OPAC, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

As seguintes atividades são oferecidas no pacote:

- análise da minuta do edital, e respectivos aditamentos, em no máximo 5
 (cinco) versões, sendo a análise de versões adicionais da minuta do edital sujeitas à cobrança, a ser definida pela B3, a seu exclusivo critério;
- realização de reuniões ou conferências telefônicas para esclarecer e detalhar os itens da operação;
- disponibilização do edital e do laudo de avaliação no site da B3; e
- execução dos procedimentos operacionais para a realização do leilão, dentre eles: cadastro do ativo, monitoramento do registro de ofertas, acompanhamento do depósito das ações junto à carteira específica, rateio (quando couber) e condução do leilão.

As atividades ora mencionadas serão prestadas tanto para a OPA obrigatória quanto para a OPA voluntária, de acordo com a Instrução CVM 361, de 05/03/2002.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

173/2021-PRE

A minuta do edital da OPA e o laudo de avaliação, acompanhados do

comprovante de pagamento da Taxa de Análise de OPA, devem ser enviados ao

e-mail instrumentoseindices@b3.com.br.

Os prazos para a análise de editais de OPA e de OPAC podem ser encontrados

no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, disponível em

www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Negociação, Listado B3,

Acessar Documentos.

Salienta-se que:

a) o protocolo da documentação referente ao pedido de análise deverá ser

feito em até 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento da Taxa de

Análise. Caso não o seja, deverá ser efetuado o pagamento de nova Taxa de

Análise;

b) o valor da Taxa de Análise pago não será devolvido nos casos em que o

ofertante cancelar a oferta pública ou por qualquer motivo que impeça sua

realização, tampouco poderá ser utilizado para a mesma OPA ou OPAC,

caso seja apresentada novamente, ou para nova OPA ou OPAC;

c) os emolumentos e as taxas cobradas pela B3 para negociação e liquidação

das operações resultantes da OPA ou OPAC não estão incluídos nos valores

das taxas indicados acima e permanecem inalterados; e

d) a B3 poderá, para operações com características customizadas, ou em casos

específicos a seu exclusivo critério, definir política de preço especial, de

forma a atender à demanda do cliente.

17/23

18/23

173/2021-PRE

A Taxa de Análise de OPA ou OPAC e a Taxa de Execução dos Procedimentos

Operacionais para Realização da OPA ou OPAC também serão aplicáveis às

ofertas públicas de aquisição de outros valores mobiliários que venham a ser

permitidos pela regulamentação em vigor, bem como aos procedimentos para

descontinuidade de programa de BDRs Patrocinados Nível I, II e III, consoante

previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação

de Valores Mobiliários, disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Regulação, Regulamento

e manuais, Listagem, Acessar Documentos.

4.1.1. Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise de OPA ou OPAC deverá ser efetuado por meio

de boleto bancário, a ser solicitado mediante o preenchimento e o envio do

formulário disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de

Análise.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de

Negociação Eletrônica da B3, pelo e-mail instrumentoseindices@b3.com.br

guando se iniciarem os trâmites anteriores ao pedido formal de análise da minuta.

do edital da OPA ou da OPAC ou com os documentos que instruirão o pedido de

análise da oferta.

A Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA ou

da OPAC será devida pelo ofertante e cobrada no momento da liquidação da

operação pela B3.

 $[\mathbf{B}]^3$

173/2021-PRE

5. Eventos Corporativos

O serviço de operacionalização de eventos corporativos está disponível para os

emissores listados na B3 e para aqueles que possuírem ativos sujeitos ao

procedimento de Depósito Exclusivo no Listado B3. Tais emissores deverão

efetuar o pagamento da Taxa de Evento Corporativo (Taxa de Evento) quando da

ocorrência desses eventos com os ativos de sua emissão.

Para os eventos <u>não</u> constantes no **item 1.2**, será cobrada a Taxa de Evento

Corporativo.

A Taxa de Evento possui dois componentes: um fixo, em reais, cobrado por

evento, e um variável, cobrado por comitente que utiliza o evento. O valor total

da Taxa de Evento Corporativo é limitado por valores máximo (cap) e mínimo

(floor).

Para efeitos de cálculo da quantidade de comitentes para emissores que

deliberarem, em um único ato societário, o mesmo tipo de evento corporativo

para 2 (duas) ou mais classes do mesmo ativo de sua emissão, será considerada,

para aplicação da Taxa de Evento, a soma de comitentes em cada um dos ativos,

excluindo-se da apuração a duplicidade de comitentes com posições entre os

ativos.

Comitentes que possuam mais de uma classe de ativos com direito de voto serão

considerados apenas uma vez para a apuração de total de comitentes.



Evento Corporativo	Componente fixo	Componente variável	Limite mínimo	Limite máximo
Bonificação em ativos	R\$10.000,00	R\$0,50	R\$100,00	R\$50.000,00
Restituição de capital em ações	R\$10.000,00	R\$0,50	R\$100,00	R\$50.000,00
Restituição de capital com redução do número de ações	R\$10.000,00	R\$0,50	R\$100,00	R\$50.000,00
Resgate total de renda variável	R\$10.000,00	R\$0,50	R\$100,00	R\$50.000,00
Resgate total de renda fixa	R\$10.000,00	R\$0,50	R\$100,00	R\$50.000,00
Incorporação	R\$25.000,00	R\$1,00	R\$100,00	R\$70.000,00
Fusão	R\$25.000,00	R\$1,00	R\$100,00	R\$70.000,00
Cisão com redução de capital ou patrimônio	R\$25.000,00	R\$1,00	R\$100,00	R\$70.000,00
Cisão com redução de capital ou patrimônio e quantidade	R\$25.000,00	R\$1,00	R\$100,00	R\$70.000,00
Conversão de ativos (com período definido)	R\$0,00	R\$5,00	R\$100,00	R\$50.000,00
Subscrição	R\$0,00	R\$10,00	R\$100,00	R\$50.000,00
Prioridade de subscrição	R\$0,00	R\$10,00	R\$100,00	R\$50.000,00

Os eventos corporativos referentes a dividendo, restituição de capital, bonificação em reais, juros sobre capital próprio, rendimento, juros, amortização, prêmio, atualização monetária, subscrição com renúncia preferencial, rendimento líquido e retratação estarão isentos da cobrança de taxas para emissores.

O documento com a descrição completa de cada um dos eventos corporativos citados acima está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Central Depositária, Documentos de suporte, Solicitações – Listado, Descritivo de Eventos Tarifados.

Na hipótese de eventos customizados cujos procedimentos não estejam previstos no tratamento-padrão descrito no documento mencionado acima, o valor da Taxa de Evento será definido pela B3 para cada caso, observando-se o valor mínimo de R\$70.000,00.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

173/2021-PRE

Ficam dispensadas de pagamento da Taxa de Evento as instituições depositárias, definidas na Instrução CVM 332, de 04/04/2000, quando da ocorrência de eventos corporativos relativos a programas de BDRs Não Patrocinados Nível I e BDRs Patrocinados Níveis I, II e III.

5.1. Forma de pagamento

Os valores referentes à Taxa de Evento serão cobrados por meio de boleto bancário, o qual será encaminhado para o e-mail de relacionamento, cadastrado na B3, de cada emissor e terá vencimento na terceira segunda-feira do mês subsequente ao do processamento do evento.

6. Incentivo ao segmento de acesso

As companhias que solicitarem listagem para negociação de ações em segmento de acesso estão dispensadas do pagamento da Taxa de Análise para Listagem de Emissores, beneficiando-se também de desconto no valor da Anuidade, conforme a tabela a seguir.

Desconto nos primeiros 12 meses	Desconto do 13º ao 24º mês	Desconto do 25º ao 36º mês	Desconto do 37º ao 48º mês
100% da Anuidade	75% da Anuidade	50% da Anuidade	25% da Anuidade

Os descontos serão aplicados nos 48 meses seguintes à listagem em segmento de acesso, sendo imediatamente refletidos a partir do primeiro ano de listagem (período de 12 meses), na forma *pro rata/mês*. Para os emissores já listados em segmento de acesso, os descontos serão aplicados a partir do ano seguinte ao da listagem.

173/2021-PRE

Em caso de migração de segmento de acesso para outro segmento de listagem,

a Anuidade será devida pelo emissor a partir do mês subsequente ao de

migração, levando-se em consideração, para fins de cálculo, seu capital social

homologado quando do início de negociação no outro segmento.

Em caso de migração entre os segmentos de acesso, não haverá renovação dos

descontos regressivos de Anuidade, segundo a tabela acima, mantendo-se o

desconto referente ao período em que o emissor se encontrava antes da

migração.

Não estão sujeitas à cobrança da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de

Distribuição de Ativos de Renda Variável e da Taxa de Distribuição de Ativos de

Renda Variável descritas nesta política, até 31/12/2022, as empresas que

cumulativamente:

a) listarem-se em segmento de acesso;

b) realizarem oferta pública de distribuição de ações, utilizando o pacote de

serviços padrão;

c) tenham, na data da oferta pública, valor de mercado inferior a R\$700

milhões;

d) tenham apurado, em balanço consolidado, no exercício social

imediatamente anterior ao da data da oferta pública, receita bruta anual

inferior a R\$500 milhões.

B

23/23

173/2021-PRE

Os emissores que, quando da listagem, tenham-se enquadrado nos requisitos

descritos acima também não estarão sujeitos à cobrança da Taxa de Análise de

OPA e da Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da

OPA, no caso de a OPA ser realizada até 31/12/2022.

Adicionalmente, os emissores enquadrados nos requisitos acima também estarão

isentos da Taxa de Voto a Distância até 31/12/2022.

7. Disposições gerais

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, conforme o caso, aplicar para clientes e/ou

grupos econômicos valores diferentes daqueles descritos neste Anexo I.

Os valores fixos em reais contidos nesta política serão reajustados anualmente

pelo IPCA, tendo como data-base o mês de junho de cada ano.

Para emissores ou ofertantes estrangeiros, os valores relacionados às Taxas de

Análise, previstas nesta política, quando aplicáveis, devem ser convertidos em

dólar norte-americano utilizando-se a taxa PTAX800 (venda), apurada e divulgada

pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior ao do preenchimento

e do envio do formulário disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços,

Tarifas, Taxa de Análise. Nesse caso, será utilizado o mecanismo de faturamento

por emissão de Invoice.

Destaca-se, mais uma vez, que esta política é restrita ao Listado B3. A Tabela de

Preços aplicável aos produtos e serviços do Balcão pode ser consultada em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Tarifas do Balcão B3.

Os casos omissos em relação a esta política serão resolvidos pela B3.

 $[\mathbf{B}]^3$

1/3

Anexo II do Ofício Circular 173/2021-PRE

Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável

São abrangidas as seguintes atividades nos dois pacotes (padrão e customizado):

• análise de Aviso ao Mercado, sendo foco da análise o processo de

distribuição de ativo;

realização de reunião preparatória com emissor, coordenadores da oferta e

assessores legais, com o intuito de detalhar as etapas da operação e

esclarecer os procedimentos operacionais necessários, se aplicável;

elaboração do manual de procedimentos operacionais para a parcela de

varejo da oferta;

disponibilização da Carta-convite e dos documentos da oferta na extranet

da B3 (www.bvmfnet.com.br), bem como a organização de apresentação da

oferta para as corretoras participantes do pool de distribuição;

• recebimento e processamento dos pedidos de reserva dos investidores

participantes da parcela de varejo da oferta;

recebimento da alocação dos investidores participantes da parcela

institucional da oferta, resultante do procedimento de bookbuilding;

disponibilização de ferramentas de acompanhamento e monitoramento

diário dos pedidos de reserva efetuados pelos agentes de custódia;

 $\begin{bmatrix} \mathbf{B} \end{bmatrix}^{\mathfrak{s}}$

2/3

173/2021-PRE

• fornecimento de relatório analítico da alocação da parcela de varejo da

oferta para a instituição coordenadora líder, quando houver pool de

distribuição;

• liquidação da oferta (módulo bruto), com transferência dos recursos

diretamente para o banco liquidante indicado pelo emissor ou para o banco

liquidante do vendedor; e

envio à instituição coordenadora líder do "mapa de acionistas na

distribuição por tipo de investidor".

Adicionalmente, cada pacote conta com os serviços descritos a seguir.

Pacote 1 – Padrão

O pacote padrão foi desenvolvido para operações que possuam mais de 2 (duas)

instituições coordenadoras da distribuição e/ou demandem a utilização de

parâmetros específicos para os investidores participantes da oferta.

As atividades prestadas nesse pacote abrangem:

• envio de relatórios de alocação detalhados, sob demanda da instituição

coordenadora líder, com especificações de faixa de preço, reserva por

modalidade, reserva por participantes, dentre outros;

possibilidade de realização de alocação prioritária ou para categorias de

investidores, como acionistas do emissor, funcionários ou outros, de acordo

com a estrutura da oferta;

utilização de carteira especial ou carteira para bloqueio dos ativos na

liquidação da operação.

173/2021-PRE

Pacote 2 – Customizado

As atividades prestadas para as ofertas do pacote customizado são flexíveis para atender à demanda das instituições coordenadoras da oferta. As operações enquadradas nesse pacote possuem complexidade razoável e podem exigir o desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela B3 para a prestação de atividades para ofertas públicas de distribuição.

Anexo III do Ofício Circular 173/2021-PRE

Ofertas Públicas de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, de Fundos de Investimento – Listado B3

São abrangidas as seguintes atividades nos três pacotes (simplificado, padrão e customizado):

- análise do Aviso ao Mercado, sendo o foco da análise o processo de distribuição das cotas;
- realização de reunião preparatória com administrador, gestor, coordenadores da oferta e assessores legais, com o intuito de detalhar as etapas da operação e esclarecer os procedimentos operacionais necessários, se aplicável;
- recebimento e processamento dos pedidos de reserva dos investidores participantes da parcela de varejo da oferta, se aplicável;
- recebimento da alocação dos investidores participantes da parcela institucional da oferta, resultante do procedimento de bookbuilding, se aplicável;
- disponibilização de ferramentas de acompanhamento e monitoramento diário dos pedidos de reserva efetuados pelos agentes de custódia;
- liquidação da oferta (módulo bruto), com transferência dos recursos diretamente para o banco liquidante indicado pelo administrador ou para o banco liquidante do vendedor; e
- envio à instituição coordenadora líder do "mapa de cotistas na distribuição por tipo de investidor".

Adicionalmente, cada pacote conta com os serviços descritos a seguir.

2/3

173/2021-PRE

Pacote 1 – Simplificado

O pacote simplificado tem custo reduzido e foi desenvolvido para operações que

não demandem especificidade de parâmetros e cujo pool de corretoras seja

constituído pelo coordenador da oferta sem o auxílio da B3.

As atividades prestadas no pacote simplificado compreendem:

• disponibilização de consulta direta no Sistema de Distribuição de Ativos

(DDA) para agentes de custódia, participantes do pool de distribuição;

• disponibilização, na extranet da B3 (<u>www.bvmfnet.com.br</u>) de modelos

padronizados de documentação a serem utilizados na oferta; e

1 (uma) data de liquidação da oferta.

Pacote 2 - Padrão

A B3 auxilia o coordenador da oferta na constituição do pool de corretoras e

disponibiliza sistema web por meio do qual os participantes podem registrar e

acompanhar os pedidos de reservas de seus investidores por tela ou por meio de

envio de arquivo.

As atividades adicionais prestadas nesse pacote abrangem:

envio de relatórios de alocação detalhados, sob demanda da instituição

coordenadora líder, com especificações de faixa de preço, reserva por

modalidade, reserva por participantes, dentre outros;

173/2021-PRE

• possibilidade de realização de alocação prioritária ou para categorias de

investidores, como funcionários do administrador ou outros, nos termos da

estrutura da oferta;

fornecimento de relatório analítico da alocação da parcela de varejo da

oferta para a instituição coordenadora líder;

até 8 (oito), inclusive, datas de liquidação da oferta;

utilização de carteira especial ou carteira para bloqueio dos ativos na

liquidação da operação.

Pacote 3 – Customizado

As atividades prestadas para as ofertas do pacote customizado são flexíveis, a fim

de atender à demanda das instituições coordenadoras da oferta. As operações

enquadradas nesse pacote possuem complexidade razoável e podem exigir o

desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos

pela B3 para a prestação de atividades para ofertas públicas de distribuição.

Adicionalmente, enquadram-se, nesse pacote, as ofertas que possuem 9 (nove)

ou mais datas de liquidação da oferta.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

3/3